

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Infegração Secretaria de Desenvolvimento Econômico



U65

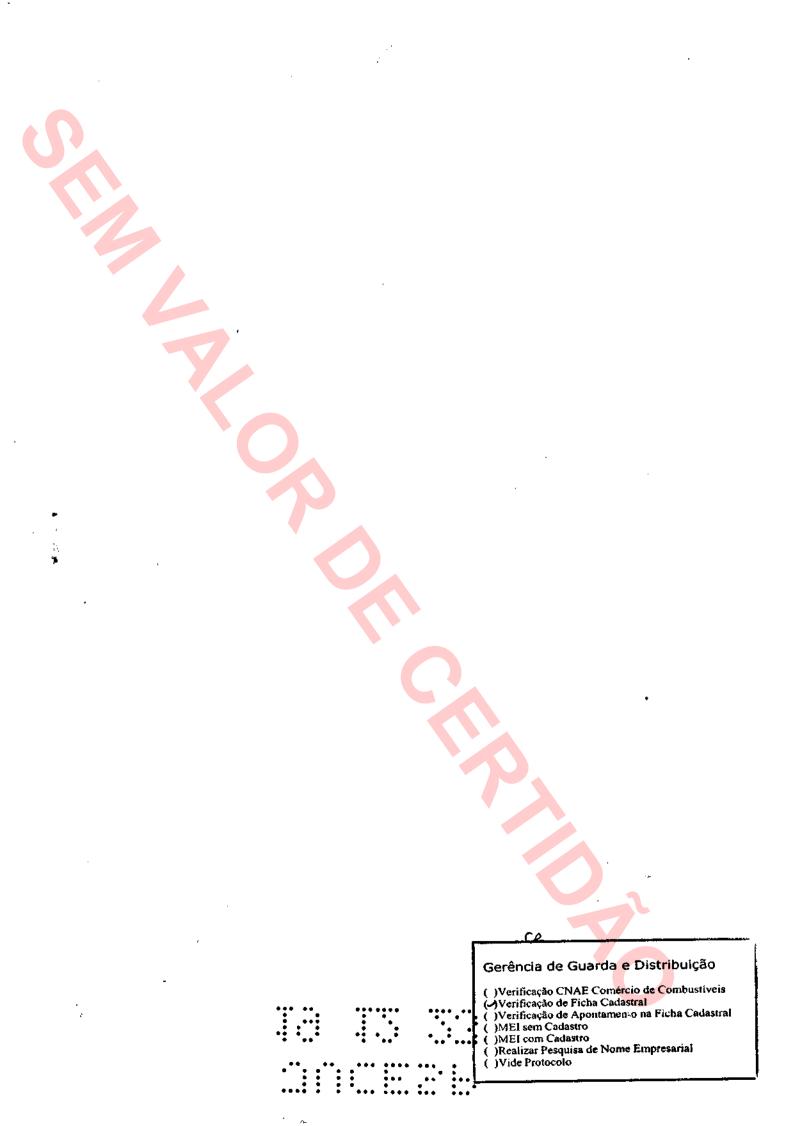
CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS

	ATO Constituição por Transforma	ação de Empresário em So	ciedade LTDA;			- -			J	UCESP
4.800/96							PORTE ME			GUIC
						,	CEP 13010-061] 1 3 DE
DECRETO	минсірю Campinas		UF SP	TELEFONE (19)98105	2253	EMAIL Kaiovolpe@d	kconsultoriae	seguro	.com.b	}
	NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 37.972.821/0001-08	NIRE - SEDE					_		pg∩τį
4	IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINAM NOME: KAIO ANGELO VOI				DARE: R\$,0			1 / 3		
. ART 57		Angelo Volge	DATA: 13/1:		DARF: R\$,0					
.00S	DECLARO, S PARA USO EXCLUS	SOB ASTENAS DA LEI, QUE ÁS INFOR IVO DA JUNTA COI						E VEI	RSO)	
RADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADO	JUCESP - SEDE GUICHÉ 17 1 3 DEZ 2023 PROTOCOLO ANEXOS:) DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial) Outros OBSERVAÇÕES:	() Documen () Laudo de () Jornal	EXCLUSIVO SETOR	R DE ANÂLISE	Vivis Assessment Asses	JUCESP 09 1 9 DEZ 202	Special Specia	0.00		
DOCUMENTOS NAO RETIRA			· ·		CENTRICO O REGISTRA ROS O NUMERO 3523400	ECONOMIC NIRE LI O HARTA CRIS SECRETÁR	O #JUCESP IMITADA ELLA ETINA FREE IA GERAL		an and the same of	





INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

UT 2023

-SEDF HE 18

KAIO ANGELO VOLPE 42568976829 CNPJ: 37.972.821/0001-08

COLO

KAIO ANGELO VOLPE, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Campinas-SP nascido em 16/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 43.866.264-7 expedida por SSP/SP em 17/11/2014 e CPF: nº 425.689.768-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP, na Rua Costa Aguiar, nº 698, Bairro Centro, CEP: 13010-914; Empresário sob a firma KAIO ANGELO VOLPE 42568976829, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na 🕐 Rua Consta Aguiar, nº 698, Sala 1206/1207, Bairro Centro, CEP: 13010-061 com CNPJ nº 37.972.821/0001-08, NIRE 35848032909

– SEDĖ HÊ 9

N 2023

RESOLVE transformar da condição de Empresário Individual para Sociedade Limitada e realizar alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

)COLO

CLÁUSULA I - DO OBJETO SOCIAL - Alteração do objeto para a atividade de: Prestação de serviços de corretagem e agenciamento de seguros, planos de previdência complementar e de . saúde com atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios para atividades SEDE auxiliares dos serviços financeiros, promoção de vendas e treinamento e desenvolvimento 39 profissional e gerencial estruturando o apoio e preparação de documentos e serviços administrativos.

2023

CLÁUSULA II - ALTERAÇÃO DE NOME E ENDEREÇO: A empresa passa nesta alteração a utilizar como nome DK CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGUROS LTDA, nome Fantasia DK CONSULTORIA E SEGUROS e tem sua sede nesta cidade de Campinas-SP, na Rua Costa Aguiar, n° 698, Sala 1206/1207, Bairro Centro, CEP: 13010-061.

CLÁUSULA III - TIPO DE UNIDADE E FORMA DE ATUAÇÃO - RESOLVE alterar o tipo de unidade para sede produtiva e Escritório Administrativo, com as seguintes formas de atuação: Estabelecimento Fixo, Internet e fora do estabelecimento.

SEDE ₿ 17

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL:

2023

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional, é de R\$ 55.000,000 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim സ്ഥ distribuído integralmente a único sócio quotista:

a) KAIO ANGELO VOLPE, é possuidor(a) de 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no vator unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

Após a alteração realizada, resolve empresário realizar em ato contínuo a consolidação e o faz a seguir:

> DK CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGUROS LTDA DK CONSULTORIA E SEGUROS CNPJ 37.972.821/0001-08

> > CONSOLIDAÇÃO

KAIO ANGELO VOLPE, brasileiro, divorciado, empresario, natural da cidade de Campinas-SP, nascido em 16/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 43.866.264-7 expedida por SSP/SP em 17/11/2014 e CPF: n° 425.689.768-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP, na Rua Costa Aguiar, n° 698, Bairro Centro, CEP: 13010-914; Representante da empresa, após a alteração realizada RESOLVE CONSOLIDAR por deste instrumento mediante as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade empresarial limitada girará sob a razão social de DK CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGUROS LTDA, nome Fantasia DK CONSULTORIA E SEGUROS, que terá sua sede e foro na Rua Costa Aguiar, nº 698, Sala 1206/1207, Bairro Centro, CEP: 13010-06, Campinas-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATIVIDADE

A sociedade tem por fim explorar as seguintes atividades:

73190/02 — Promoção de Vendas; 66193/99 — Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; 66223/00 — Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; 74901/04 — Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 82113/00 — Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82199/99 — Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 85996/04 — Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial.

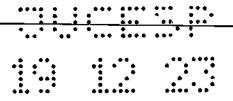
Parágrafo Único: A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 capítulo 1 parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo e a duração da sociedade serão por tempo indeterminado, tendo seu início a partir de 04/08/2020.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

You



Vato Conferedo Reservado

CLÁUSULA QUARTA- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 55 000,00 (cinquenta e cinco mil reais) dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, passando ser distribuído da seguinte forma:

Sócios Cotistas	% Participação no capital social	Cotas Detidas	Valor das cotas	Valor Nominal
KAIO ANGELO VOLPE	100	55.000	R\$ 1,00	R\$ 55.000,00
Total	100%	55.000	R\$ 1,00	R\$ 55.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo único sócio administrador.

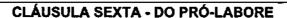
Parágrafo Primeiro: A Sociedade será administrada, separadamente e ou em conjunto, pela Sócio KAIO ANGELO VOLPE que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei, podendo, para tanto, representar a Sociedade ativa e passiva, judicialmente ou extrajudicialmente, promovendo e praticando todos e quaisquer atos que envolvam responsabilidades, direitos e obrigações para a Sociedade, observadas as disposições desta cláusula. O sócio Administrador terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Ficam expressamente vedados, sendo nulos e não gerando efeitos em relação à Sociedade, quaisquer atos de seus sócios, administradores, procuradores, empregados ou prepostos, que a envolvam em qualquer obrigação relativa a transações estranhas ao seu objetivo social, tais como a prestação de fiança, caução, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro: A remuneração da administradora será fixada por deliberação do sócio representante da maioria do capital social e será levada à conta de despesas



gerais da Sociedade.



No que se referem à retirada, o sócio Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de **pró-labore**, a ser fixado anualmente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Por liberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser mensal e ou qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio.

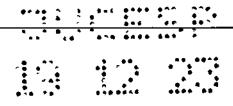
CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminado em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos serão apurados entre os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social, podendo fazer as antecipações de dividendos.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA E FALECIMENTO

A retirada do sócio, acarretará a dissolução da sociedade. Na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas cotas e seus eventuais lucros acumulados, com base em balanço levantado na data do óbito, em até doze parcelas mensais.

for





CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

A retirada, a exclusão ou a morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

A sociedade somente poderá ser extinta a qualquer momento pelo sócio.

Parágrafo Único- Em caso de extinção da sociedade, será apurado o balanço e os bens, direitos e obrigações serão atribuídas na proporção da participação do sócio no Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO CRIMINAL

O sócio e administrador declara, sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estar justo e contratado assina o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e data, para que se produzam os efeitos legais.

Campinas, 17 de Outubro de 2023.

SÓCIO:

gov.br

Documento assinado digitalmente KAIO ANGELO VOLPE Data: 18/10/2023 17:10:49-0300 Verifique em https://walkdar.Mi.gov.bi

KAIO ANGELO VOLPE



gov.by Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

! Q

■ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 03_assGOV/BR_Contrato_Social-Transf_e pdf Hash: 36005b03cc290d46bc2bdbedad10e2466c53111e2f1c5e3662g301f3239e52cd Data da validação: 13/12/2023 1527:11 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: KAIO ANGELO VOLPE

CPF: "689.768-" Nº de série de certificado emitente: 8910768170835155000

Date da assinatura: 18/10/2023 17:10:49 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de intelra responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por

qualquer uso qu<mark>e seja feito a parti</mark>r da validação das assinaturas eletrônicas

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU TO STATE OF THE PARTY OF THE PA

Avallar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco





SECTION AND PROPERTY. **00**000



Nome do arquivo: assGOV.BR_Contrato_Social-Transf_e.pdf

Hash: 5b61ea09cc44d0d95f7927973e2ac064c2752dc039079b5109300964ad605b28

Data da validação: 18/10/2023 17:12:38 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: KAIO ANGELO VOLPE

CPF: "".689.768-"

Nº de série de certificado emitente: 8910768170835155000

Data da assinatura: 18/10/2023 17:10:49 BRT



San Strate Consideration A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O O conteudo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por ATENÇÃO: qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco









Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 18/10/2023 17:10:49 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certification utilizations CNECATO ANGELOVOLPE

Buscado: Offline

Assinatura: true

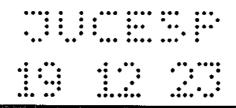
Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do

Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/10/2023 15:28:31 BRT

Aprovado até: 16/10/2024 15:28:31 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade

Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): faise

CN=AC Intermediaria do <mark>Governo Federal do Brasil v1</mark> OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1: O=Gov-Br. C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasit v1,

OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 16/06/2020 17:03:47 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT



Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI - O=Gov-Br. C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,

OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 10/06/2020 12:45:29 BRT

Aprovado até: 10/06/2033 12:00:29 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Attibutes elementeries

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Airibulos Opdonals

Nome do atributo: IdSigñingTime

Corretude: Valid

. . .





Relationode conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 18/10/2023 17:12:38 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.12

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: assGOV.BR_Contrato_Social-Transf_e.pdf

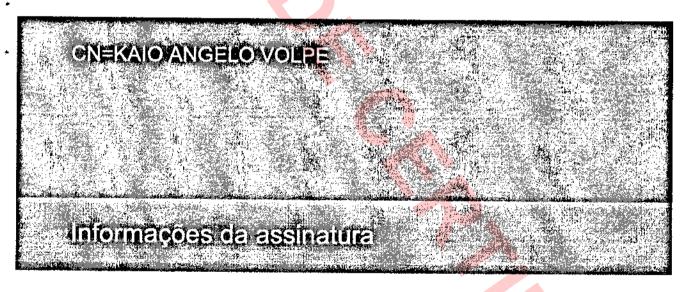
Resumo da SHA256 do arquivo:

5b61ea09cc44d0d95f7927973e2ac064c2752dc039079b5109300964ad605b28

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1



Assinante: CN=KAIO ANGELO VOLPE

CPF: ***.689.768-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 18/10/2023 17:10:49 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

CERTIFICATION NOTES

Buscado: Offline

Assinatura: true

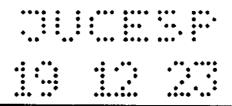
Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do

Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/10/2023 15:28:31 BRT

Aprovado até: 16/10/2024 15:28:31 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediana do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br. C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade

Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): faise

CN=AC Intermediaria do <mark>G</mark>overno Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1: O=Gov-Br: C=BR

Buscado: Offline

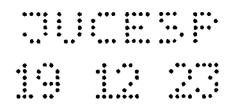
Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,

OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 16/06/2020 17:03:47 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT



Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1. OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITIFO=Gov-Br. C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,

OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 10/06/2020 12:45:29 BRT

Aprovado até: 10/06/2033 12:00:29 BRT

Expirado (LCR): false

Alijibutos usados.

Atributos obrigatorios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Aiributes Opcionals

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Ĵ

..

- -

.



Relation de conformation

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 18/10/2023 17:12:38 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.12

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: assGOV.BR_Contrato_Social-Transf_e.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

5b61ea09cc44d0d95f7927973e2ac064c2752dc039079b5109300964ad605b28

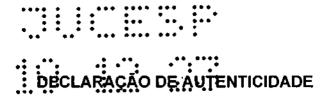
Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

Assinante: CN=KAIO ANGELO VOLPE

CPF: ***.689.768-**



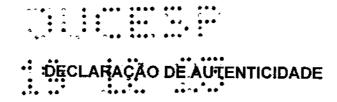
Eu FABIANA APARECIDA BRITO ERNANE, com inscrição ativa na CRC/SP sob o nº 1SP266778, expedida em 15/03/2010, inscrita no CPF nº 25349777840, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com o original.

Documentos apresentados:

- 1. 1 página cópia simples do RG nº 43.866.264-7
 SSP/SP, expedido em 17 de Novembro de 2014 do titular KAIO
 ANGELO VOLPE
- 2. 5 páginas em 2 cópias simples do Instrumento de Alteração de Empresário Individual assinado digitalmente (via Gov.br e sua validação) pelo titular KAIO ANGELO VOLPE

Hortolandia, 17 de Outubro de 2023

(ASSINATURA DO CONTADOR)



Eu FABIANA APARECIDA BRITO ERNANE, com inscrição ativa na CRC/SP sob o nº 1SP266778, expedida em 15/03/2010, inscrita no CPF nº 25349777840, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1 página cópia simples do RG nº 43.866.264-7
 SSP/SP, expedido em 17 de Novembro de 2014 do titular KAIO
 ANGELO VOLPE

Hortolandia, 17 de Outubro de 2023

(ASSINATURA DO CONTADOR)



Ministério da Indústria, Comercio Extérior e Serviçõs.

Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE		
KAIO ANGELO VOLP	E					Brasileira	·	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	
Branca	Divorciado(a)	425.689.768-29	43866264	7	17/11/2014	\$\$P	SP	
DOMICILADO(A)		•				NÚMERO		
Rua Costa Aguiar						698		
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP		
APTO	APTO Centro					13010-914		
MUNICIPIO						UF		
Campinas						İSP		

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fallmentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA	NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL								
LOCALIDADE	Campines - SP		DATA	13/11/2023					
NOME	KAIO ANGELO VOLPE (Administrador)		ASSINATURA	KA10 Argelo Volte					







Eu, KAIO ANGELO VOLPE, portador da Cédula de Identidade nº 438662647, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 42568976829, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DK CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGUROS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua Costa Aguiar, 698, S. 1206/1207, Centro, SP, Campinas, CEP 13010-061, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa — Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Ksio Angelo Voise

KAIO ANGELO VOLPE

RG: 438662647

DK CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGUROS LTDA

Versão VRE.Reports: 1.0.0.0



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DPEI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

	1,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		NOME EMPRESARIAL						
N° CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE								
033072612-9	<u></u>		DK CONSULTORIA ESP	ECIALIZA	DA EM SEGI	URUSI	LTUA		
NOME DO INTEGRANTE		•					IDEN	TIFICAÇÃO	
KAIO ANGELO VOLPE							425.6	89.768-29	
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO	EMISSOR	ŲF	NACI	ONALIDADI	E
Sem C.N.P.J.	43866264	7	17/11/2014	SSP		SP	Brasi	ileira	
COR OU RAÇA		• • •							
Branca									
LOGRADOURO (rua, av, etc)									NŮMERO
Rua Costa Aguiar									698
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTR	по						CEP
		Centro	110						13010-914
APTO		Centro				10	F		PAIS
MUNICIPIO						_			· · · · · ·
Campinas						\$	P .		Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO D	E INTEGRANTE			USO DA FIF	RMA			
Admissão	Pessos	Fisica			Sim - feolad	lamente	•		
PARTICIPAÇÃO									
Participação no Capital: R\$	55.000,	00 - CINQUENTA	E CINCO MIL REAIS						
CARGOS			Autoto a		. 4946		T	ino do Mand	1_1
Sócio (entrada)				o Mandato			• •		
Administrador (entrada)			Inicio d	o Mandato	: 17/10/20	J23	1 erm	ino do Mand	1810:
REPRESENTADOS									
NENHUM									
·									
DADOS COMPLEMENTARES									

13/12/2023 14:49:15 - Página 1 de 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM SPP2330952246

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

DK CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGUROS LTDA

№ DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 37.972.821/0001-08

PEROODES

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)

225 Alteracao da natureza juridica

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

248 Alteracao do tipo de unidade

249 Alteracao da forma de atuacao

221 Alteracao do título do estabelecimento (nome de fantasia)

247 Alteracao de capital social

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Conferido Conferido RG: 27.455.72

Número de Controle: SP12029723 - 37972821000108

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME		CPF
KAIO ANGELO VOLPE		425.689.768-29
LOCAL	DATA	
	14/11/2023	

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 425.689.768-29

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Servicos Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

ETIQUETA PROTOCOLO



CARIMBO ANÁLISE

JUCESP PROTOCOLO 2.882.994/23-0



CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS

JUCESP - SEDE

						ومحضحتما		_
ATO Constituição por Transf <mark>orm</mark> ação de Empresário em Soc	iedade LTDA;							ESP -
NOME EMPRESARIAL DK CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGUROS L	.TDA			1	PORTE ME	1	_	UICH
LOGRADOURO Rua Costa Aguiar		NÚMERO 698	COMPLEMENTO S. 1206/1207	7	CEP 13010-061	*	0	DEZ
MUNICIPIO Campinas	ur SP	TELEFONE (19)981052	253	EMAIL Kaiovoipe@di	kconsultoriaese	ឬ៣០៩.៥០	m.b	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) CNPJ-SEDE 37.972.821/0001 08	NIRE - SEDE			•			P	1 1010
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOL	HIDOS	8	Ed. DOC.	_	
NOME: KAIO ANGELO VOLPE (Sócio)			DARE: R\$,0	0	i	1/3		
ASSINATURA: KAID Amalo Voine	DATA: 01/1	2/2023	DARF: R\$,0	0				ļ

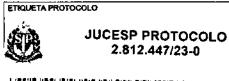
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5°, DECRETO 1.800/96 PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

GUICHÉ 9 0 4 DEZ 2023		JUCESP EXIGENCIA 05 VEZ 2073 Exist Charles Andrée Sperrans Accesse Técris de Registro Fabres Accesses Técris de Registro Fabres
ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
() DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partiina () Balanço Patrimonial () Outros	(0) Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	
OBSERVAÇÕES:		



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico





CAPA DO REQUERIMENTO



IUCESP

DADOS CADASTRAIS

DADOS CADAGIIO				Ĺ				GUIC
ATO Constituição por Transform	ação de Empresário em So	ciedade LTD	A ;			•		2,45
NOME EMPRESARIAL DK CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGUROS LTDA						PORTE ME	×	1 4 N
Logradouro Rua Costa Aguiar			NÚMERO 698	COMPLEMENTO S. 1206/1207		CEP 13010-061		
MUNICIPIO Campinas		uf SP	TELEFONE (19)981052	253	EMAIL Kaiovolpe@d	dkconsultoriaes	eguros.com.t	PROT
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ-SEDE 37.972.821/0001-08	NIRE - SEDE			:			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINA	NTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOL	HIDOS		SEQ. DOC.	1
NOME: KAIO AŅĢELO VĢ	LPE (Sócio)			DARE: R\$,0	0		1/3	
ASSINATURA:	Ingelo Volpe	DATA: 13	/11/2023	DARF: R\$,0	0 .			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS



DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) días contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) días será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1806/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
1994 e	1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parclal ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos. IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.
	2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/Internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
	3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA — DBE
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.
Š.	4 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN)
4.1	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pols, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.
Significant of	5 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo) devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF. Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil arts. 1.151 e 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
5.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado cu dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.1, capítulo I.
	6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.

Versão VRE. Reports: 1.0.0.0 13/11/2023 12:44:27 - Página 3 de 10

grand to the



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



	Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo i.
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro melo. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53
	7 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES
7.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.
7.2	Anexar ou arquivar, em separado, procu <mark>ração por instrum</mark> ento público, se analfabeto ou relativamente incapaz. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.
7.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, p <mark>rova da emanci</mark> pação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 20 <mark>20,</mark> item 3.1, seção I, capítulo II.
7.4	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio. Código Civit, art. 1.797. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.
7.5	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de b <mark>ens</mark> específico para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.
7.6	Anexar autorização judicial, para saída, por justa causa, de sócio, já que a sociedade é de prazo determinado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4.3, II, seção IV, capítulo II.
ugw ^{ij} i)	8 - CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES
8.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais. Lei nº 8.906, de 1994, art. 1º, § 2º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 36. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, se- ção I, capítulo II.
8.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, se- ção I, capítulo II.
8.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, arts. 53, I.
8.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso I.
8.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.
8.6	Anexar certidão expedida pela Junta Comercial para onde a sociedade seria transferida, com a informação de que o ato de transferência de sede não foi efetivado naquela UF. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.11.3, seção IV, capítulo II.
8.7	Consolidar a alteração do contrato social. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; transferência da sede para outra unidade da federação; cessão de quotas realizada por instrumento diverso; e conversão de sociedade simples ou associação do cartório de registro de pessoas jurídicas para a junta comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção IV, capítulo II.
ŽŽŽ	9 - SÓCIOS
9.1	PESSOA FÍSICA
9.1.1	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civit, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo). Código Civil, art. 997, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção I, capítulo II.

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 13/11/2023 12:44:27 - Página 4 de 10



: .

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



9.1.2	Qualificar o represe <mark>ntante, em seguida à qualificação do titular.</mark> Manual de Regis <mark>tro de LTDA,</mark> IN DREI nº 81, de 2020, item 3.4, seção I, capítulo II.	
9.1.3	Anexar cópia da identidade do sócio e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo f.	
9.1.4	Os sócios relativamente inca <mark>paz</mark> es deverão ser assistidos. Código Civil, art. 1.690. Manual <mark>de</mark> Regi <mark>stro de L</mark> TDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1. seção I, capítulo II.	
9.1.5	O sócio menor de dezesseis anos de <mark>verá ser repre</mark> sentado. Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção 1, capítulo 11.	_
9.1.6	Não poderá ser sócio de sociedade lim <mark>itada a pessoa impedi</mark> da por norma constitucional ou por lei especial Código Civil, art. 977. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
	10 - PESSOA JURÍDICA	
10.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço compléto da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior; número de inscrição no Cartório competente, sede no País. Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, II e III, seção I, capítulo II.	
10.2	Comptementar a qualificação do sócio FIP (denominação: nº de Inscrição no cartório competente; CNPJ; qualificação do administrador nome empresarial, endereço completo e CNPJ; qualificação do Diretor ou sócio-gerente responsável pela administração). Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, IV, Seção I, capítulo II.	
10.3	Apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal. IN DREI nº 81, de 2020, art. 12, § 1º.	
	11 - ADMINISTRADOR	
11.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável) data de nascimento, se softeiro; profissão; documento de Identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço). Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se-ção I, capítulo II.	
11.2	Anexar cópia da identidade do administrador e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: 1. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. 11. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. 12. Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.5, capítulo i.	_
11.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. Código Civil, art. 1.011, § 1º. De- creto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.4	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros. Código Civil, art. 1.018. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.5	Inserir os poderes e atribuições do administrador. Código Civil art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.1, seção I, capítulo II).	
11.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.	
11.7	Existência de impedimento para ser administrador. Código Civil, art. 1011; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.3, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legistação aplicável.	
afir i	12 - CONSELHO FISCAL	, (V), (1)
12.1	Corrigir composição do conselho. Código Civil, art. 1.066.	•

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 13/11/2023 12:44:27 - Pégina 5 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



12.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho. Código Civil, art. 1.066 e § 1º.	
1.94****	13 - NOME EMPRESARIAL	
13.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, III, alínea "a". IN DREI nº 81, de 2020, art. 18.	
13.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Decreto nº 1.800, de 1996 art. 53, VI; IN DREI nº 81, de 2020, art. 22, I.	
13.3	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO" Código Civil, art. 1.103, pará- grafo único; IN DREI nº 81, de 2020, art. 20. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção V, capítulo II.	_
13.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Lei nº 11.101, de 2005, art. 69. IN DREI nº 81, de 2020, art. 21. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, se- ção VI, capítulo II.	
13.5	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção IV, capítulo II.	
	14 - OBJETO/CNAE	
14.1	Definir o objeto. (Redação dada pela instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção I, capítulo II.	
14.2	Alterar objeto, pois, não é passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, § 2º. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 45. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção IV, capítulo II.	
14,4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
14.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por m <mark>eio</mark> de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, ca- pítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, ca- pítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legistação aplicável.	
14.7	Não consta do ato apresentado, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.	
	15 - CAPITAL SOCIAL/QUOTAS	
15.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 997, III. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção I, capítulo II.	
15.2	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de copropriedade de quotas. Código Civil, art. 1.056. Manual de Registro de LTDA, IN DRE! nº 81, de 2020, item 4.2.3, seção I, capítulo II.	
15.3	Indicar ou corrigir a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Código Civil, art. 997, III c/c art. 1.004. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.4	Não é cabível a indicação de valor de quota inferior a um centavo Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.2, seção I, capítulo II.	
15.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais. Código Civil, art. 997, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
15.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, VII, °a". Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, °a". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.3.4, seção I – capítulo II.	

Versão VRE.Raports : 1.0.0.0 13/11/2023 12:44:27 - Página 6 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



15.8	Incluir no contrato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Cívil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, "b". Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	
15.9	Anexar autorização judicial para a Integralização de capital com bens de menor. Manual de Registro de <mark>LTDA, anexo</mark> à IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.3.4, seção i – capítulo II.	-
15.10	É vedada contribuição ao cap <mark>ital</mark> social que consista em prestação de serviços. Código Civil, art. 1.055, § 2° <mark>; e Manual de</mark> Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.6, seção I, capítulo II.	
15.11	É vedada a integralização do capital com lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.3, seção I, capítulo II.	
15,12	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
(A)(C)	16 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	Cali
16.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI πº 81, d <mark>e 2020, item 5.</mark> 1, l, seção l, capítulo lf.	
16.2	A data de início das atividades não confere com os <mark>atos já arquivados.</mark> Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Re <mark>gist</mark> ro de LTDA, <mark>IN</mark> DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.	-
	17 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	
17.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Lei Complementar 123, de 2006, art. 3°. Lei n° 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de LTDA, IN DREI n° 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.	
17.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
17.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º.	
	18 - ENDEREÇO DA EMP <mark>R</mark> ESA E <mark>D</mark> AS FILIAIS	450
18.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede. Código Civil, art. 997, il. Decreto nº 1.800, de 1996, art. art. 53, III, "d". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, "g", seção I, capítulo II.	
18.2	Declarar ou corrigir endereço completo da(s) filial(is). Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.	
	19 - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPR <mark>ESA</mark>	
19.1	Declarar o prazo de duração da sociedade Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, Inciso III, "f" Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, V, seção 1, capítulo II.	· ····
	20 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	
20.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, "T. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 202, item 4, VII, seção I, capítulo II.	üΩ÷.
jan ja	20.2 - PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS	**
20.3	Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas. Código Civil, art. 997, VII Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)	<u> </u>
20.4	Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos. Código Civit, art. 1.008. Manuel de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II.	
	21 - FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL	
21.1	Indicar ou corrigir o foro ou cláusula arbitral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53 III, "e". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, X, seção I, capítulo II.	

Versilo VRE.Reports : 1.0.0.0 13/11/2023 12:44:27 - Página 7 de 10



Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



*1535	22 - FECHO	3,107
22.1	Indicar a localida <mark>de e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.</mark> Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção I, capítulo II.	
22.2	Apor a assinatura de t <mark>odos os sócios</mark> , ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. Decreto nº 1.800, de 1996, a <mark>rt. 4</mark> 0. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.	4
22.3	A rubrica aposta na folha diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigivel única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.	
22.4	Apor a assinatura do administrado <mark>r não sócio desig</mark> nado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.	
22.5	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. Lei nº 9.784, de 1999, art. 22, § 2º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devida- mente fundamentada.	
	23 - REUNIÃO OU A <mark>SSEMB</mark> LEIA DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL	100
23.1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os preceitos legais. Notas: I. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do día. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.152, § 3°; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2, se- ção II, capítulo fi.	
23.2	Corrigir o quorum de instalação, pois, não atende aos preceitos legals. Código Civil, art. 1.074.	
23.3	Corrigir o quorum de deliberação, pois, não atende aos preceitos leg <mark>ais.</mark> Código Cívil, art. 1.076, II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção II, capítulo II.	
23.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: tífulo do documento, nome da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações efecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, se- ção II, capítulo II.	
23.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual. Nota: Deverão ser arquivados concomitantemente em processo separado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, se- ção II, capítulo II.	
23.6	Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contratual); preâmbulo; nome e qualificação completa dos sócios; resolução de promover a alteração; corpo da alteração (nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas Incluídas; indicação das cláusulas suprimidas); consolidação opcional); fecho. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção IV, capítulo II.	
23.7	Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensado essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social. Código Civil, art. 1.074, 1º. Indicar cláusula permissiva.	
23.8	Observar as regras legais para redução de capital. Código Civil, art. 1.082, I c/c art. 1.083. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção II, capítulo II.	
23.9	A ata de aprovação da redução do capital, em caso de ser excessivo ao objeto, somente poderá ser arquivada, após o transcurso do prazo de noventa dias. Notas: I. É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção II, capítulo II.	
23.10	Comigir o capital social, pois, só poderá ser aumentado se estiverem totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual. Código Civil, art. 1.081. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção IV, capítulo II.	
23.11	Observar as disposições legais para a exclusão de sócios	

13/11/2023 12:44:27 - Página 8 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



	Código Civil, art. 1.085. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção I, capítulo II e item 4.4, se- ção IV, capítulo II.
23.12	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Código Civil, art. 1.152. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, se- ção I, capítulo II.
	24 • FILIAIS
24.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.
24.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DRE! nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.
24.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.11.2, seção III, capítulo II.
24.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da empresa. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.
24.5	Informar ou corrigir CNPJ nos casos de alteração, t <mark>ransferê</mark> ncia ou extinção. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 20 <mark>20</mark> , item 4.1.2, seção IV, capítulo II.
zļ.	25 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO — ESC
25.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que os sócios não participam de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como titulares de EIRELI. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.
25.2	Comigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.
25.3	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.
25.4	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física) LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de <mark>20</mark> 20, item <mark>9, s</mark> eção i, capítulo II.
25.5	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, se- ção I, capítulo II.
外 表	26 - DISTRATO/DISSOLUÇÃ <mark>O/LIQUIDAÇÃO</mark>
26.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preâmbulo; Resolução do distrato; Conteúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver; e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, X. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2.1 e 2.2, seção V, capítulo II.
26.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 2.3, seção V, capítulo II.
26.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção V, capítulo II.
26.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção V, capítulo II.
	27 - FORMALIDADES ADICIONAIS
27.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva. Código Civil, art. 1.053, pará- grafo único. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção i, capítulo II.
27.2	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
27.3	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
27.4	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 13/11/2023 12:44:27 - Página 9 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Votro Claudo Rusky's Sportand Assessor Thurbo de Vajeto Piblic

27.5 Reiteração das exigências anteriores.

27.6 Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.

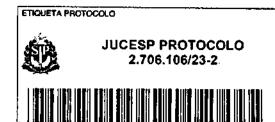
Outras Exigências/ Descrever

Ame u mis que ponitible ou contresione dos assuratours mu toas or door. Tou anexe ou cravarcos ou autenticionae Trento mente com doc. au countificações emper do professorae (ale 10AB)

13/11/2023 12:44:27 - Página 10 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transform	nação de Empresário em Soc	ciedade LTDA;							JUGE
NOME EMPRESARIAL			·			PORTE ME		-	- qı
DK CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGUROS LTDA			NÚMERO COMPLEMENTO			CEP		*	2
Rua Costa Aguiar municipio		UF TELEFONE		S. 1206/1201	EMAIL	13010-061			4
Campinas NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	Love, orac	SP	(19)9810522	253		dkconsultoriae	esegu	ros.cor	n.b
0	37.972.821/0001-08	NIAE - SEDE							PRO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINA		<u> </u>		VALORES RECOL				. DOC.	
NOME: KAIO ANGELO VO		DATA 47/4	0.10000	DARE: R\$ 1	•		1/	3	
ASSINATURA: Kato	Anaelo Voya	DATA: 17/1		DARF: R\$,0		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
	, sob as penas da lei, qu <mark>e as infor</mark> SIVO DA JUNTA COM						<i>(</i> = \ <i>(</i>	FD04	~ \
CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBU			ARIMBO ANÁLISE	PAULU	(INCLUSIV	/E V	EKS	<u> </u>
JUCESP - SEDI					CESP				
GUICHÉ 16				EXI	GÊNCJA				- [
	·								
. 🛨 2 3 OUT 2023	3★ .			24	001/2022				
				Leonardo	Pereira Ricciar	di			
				Assessor Técn	ico do Registro Púb				
PROTOCOLO				1 KG: 2:	5.623.901-0				.
ANEXOS:		EXCLUSIVO SETOR	R DE ANÁLISE E	TIQUETAS DE REGIS	TRO + CARIMBO				╡
((())	/ \D								
() DBE (((all)) (all)	() Laudo de	os Pessoais Avaliação							
() Alvará Judicial	() Jornal								
() Formal de Partilha	· ·	/ Justificação			.•				
() Balanço Patrimonial	() Certidão								
() Outros									- {
						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		٠.	ł
OBSERVAÇÕES:									1
						1			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•								
	:								
						1 1			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · · 	•								



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP EXIGENCIA 24 DUI 2023 Leonardo Pereira Ricciardi Assessor Tècnico do Registro Público RG: 25.623.901-0



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente <u>formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro.</u> A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

N°	Detalhes/Fundamentação	: 150
	1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de emo mate <mark>rial (sequência</mark> de páginas, cláusulas, atterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitali <mark>zaç</mark> ão ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridad <mark>e da</mark> informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, a <mark>rt. 27.</mark>	
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.	
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos. IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.	
100	2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	A ha
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	<u> </u>
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizado <mark>s, pois, divergem.</mark> Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
	3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	žijo.
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	X
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo 1.	
	4 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN)	925
4.1	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
Ŋĸ.	5 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo) devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF. Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Cornercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil arts. 1.151 e 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo 1.	•
5.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado o <mark>u d</mark> os dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
	6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO	The Control
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços *
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



	Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53
	7 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES
7.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.
7.2	Anexar ou arquivar, em separado, proc <mark>uração por</mark> instrumento público, se analfabeto ou relativamente incapaz. Manual de Registro de LTDA, IN DREt nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo).
7.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 20 <mark>20,</mark> item 3.1, seção I, capítulo II.
7.4	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio. Código Civil, art. 1.797. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.
7.5	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de <mark>bens</mark> específico para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Regist <mark>ro de LTDA, IN D</mark> REI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.
7.6	Anexar autorização Judicial, para saída, por justa causa, de sócio, j <mark>á que a soci</mark> edade é de prazo determinado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4.3 <mark>, II,</mark> seç <mark>ão IV, ca</mark> pítulo II.
5.7	8 - CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES
8.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais. Lei nº 8.906, de 1994, art. 1º, § 2º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 36. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, se- ção I, capítulo II.
8.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, se- ção I, capítulo II.
8.3	Comigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, arts. 53, I.
8.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso I.
8.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.
8.6	Anexar certidão expedida pela Junta Comercial para onde a sociedade seria transferida, com a informação de que o ato de transferência de sede não foi efetivado naquela UF. Manual de Registro de LTDA, IN DRE! nº 81, de 2020, item 4.11.3, seção IV, capítulo II.
B.7	Consolidar a alteração do contrato social. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; transferência da sede para outra unidade da federação; cessão de quotas realizada por instrumento diverso; e conversão de sociedade simples ou associação do cartório de registro de pessoas jurídicas para a junta comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se-ção IV, capítulo II.
	9 - SÓCIOS
9.1	PESSOA FÍSICA
.1.1	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo). Código Civil, art. 997, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se-ção 1, capítulo II.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



9.1.2	Qualificar o represen <mark>tant</mark> e, em seguida à qualificação do titular. Manual de Regist <mark>ro d</mark> e LTDA, IN DRE! nº 81, de 2020, item 3.4, seção I, capítulo II.
9.1.3	Anexar cópia da identidade do sócio e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil Notas: 1. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. 11. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico Lei nº 13.445, de 2017. Código Cívil, art. 1.153. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de LTDA, 1N DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.
9.1.4	Os sócios relativamente incapazes deverão ser assistidos. Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1. seção I, capítulo II.
).1.5	O sócio menor de dezesseis anos deve <mark>rá</mark> ser representado. Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.
).1.6	Não poderá ser sócio de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial Código Civil, art. 977. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
	10 - PESSOA JURÍDICA
10.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior, endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior; número de inscrição no Cartório competente, sede no País. Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, II e III, seção I, capítulo II.
10.2	Complementar a qualificação do sócio FIP (denominaç <mark>ão; nº de inscrição</mark> no cartório competente; CNPJ; qualificação do administrador - nome empresarial, endereço completo e CNPJ; qualificação do Diretor ou sócio-gerente responsável pela administração). Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, IV, Seção 1, capítulo II.
10:3	Apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal. IN DREI nº 81, de 2020, art. 12, § 1º.
	11 - ADMINISTRADOR
11.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável) data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço). Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção I, capítulo II.
11.2	Anexar cópia da identidade do administrador e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: 1. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. 11. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Lei nº 13.445, de 2017. Código Cívil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.
1.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. Código Civil, art. 1.011, § 1º. De- creto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção i, capítulo II.
1.4	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros. Código Clvil, art. 1.018. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.
1.5	Inserir os poderes e atribuições do administrador. Código Civil art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.1, seção I, capítulo II).
1.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.
1.7	Existência de impedimento para ser administrador. Código Civil, art. 1011; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.3, seção I, capítulo II, indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
	12 · CONSELHO FISCAL
2.1	Corrigir composição do conselho, Código Civil, art. 1.066.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



12.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho. Código Civil, art. 1.066 e § 1º.	
1000	13 - NOME EMPRESARIAL	
13.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, III, alínea "a". IN DREI nº 61, de 2020, art. 18.	***
13.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Decreto nº 1.800, de 1996 art. 53, VI; iN DREI nº 81, de 2020, art. 22, 1.	
13.3	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO" Código Civil, art. 1.103, pará- grafo único; IN DREI nº 81, de 2020, art. 20. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção V, capítulo II.	
13.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Lei nº 11.101, de 2005, art. 69. IN DREI nº 81, de 2020, art. 21. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4, se- ção VI, capítulo II.	
13.5	A alteração do nome empresarial, mesmo que <mark>soment</mark> e pa <mark>ra a</mark> retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 20 <mark>20, item 4.1, seção IV, capítulo II.</mark>	
	14 - OBJETO/CNAE	
14.1	Definir o objeto. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção I, capítulo II.	1. 2.7.
14.2	Alterar objeto, pois, não é passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, § 2º. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do ob <mark>jeto</mark> social. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 45. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção IV, capítulo II.	
14.4	Compatibilizar os códigos de atividades Informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
14.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por me <mark>io</mark> de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, ca- pítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, ca- pítulo i. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.7	Não consta do ato apresentado, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.	
	15 - CAPITAL SOCIAL/QUOTAS	
15.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 997, III. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção I, capítulo II.	
15.2	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de copropriedade de quotas. Código Civil, art. 1.056. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.3, seção I, capítulo II.	
15.3	Indicar ou comigir a forma, o modo e o prazo de integrafização do capital social. Código Civil, art. 997, Ili c/c art. 1.004. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.4	Não é cabivel a indicação de valor de quota inferior a um centavo Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.2, seção I, capítulo II.	
15.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais. Código Civil, art. 997, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
15.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de Integralização com Imóvel, ou direitos a ele relativos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, VII, "a". Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, "a". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 17/10/2023 14:18:19 - Página 6 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



15.8	Incluir no contrato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens Imôveis. Código Cívil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, "b". Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I — capítulo II.
15.9	Anexar autorização judicial para a Integralização de capital com bens de menor. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.3.4, seção I – capítulo II.
15.10	É vedada contribulção ao ca <mark>pital s</mark> ocial que consista em prestação de serviços. Código Civil, art. 1.055, § 2°; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.6, seção I, capítulo II.
15.11	É vedada a integralização do capital com lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade. Manual de Registro de LTDA, IN DRE! nº 81, de 2020, item 4.3.3, seção I, capítulo II.
15.12	O capital social está abaixo do mí <mark>nim</mark> o ex <mark>igido para</mark> as atividades nos termos da legistação específica. Indicar nas notas explicativas qual a legistação apl <mark>icá</mark> vel.
1	16 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE
16.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.
16.2	A data de início das atividades não confere com os a <mark>tos já arquivados.</mark> Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Reg <mark>istr</mark> o de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.
	17 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.
17.1	Lei Complementar 123, de 2006, art. 3°. Lei n° 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de LTDA, IN DREI n° 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.
17:2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.
17.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º.
1830 F.	18 - ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS
18.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede. Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. art. 53, III, "d". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, "g", seção I, capítulo II.
18.2	Declarar ou corrigir endereço completo da(s) filial(is). Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.
	19 - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA
19.1	Declarar o prazo de duração da sociedade Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, "? Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, V, seção I, capitulo II.
	20 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL
20.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso ill, "f". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 202, Item 4, VII, seção I, capítulo II.
	20.2 - PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS
20,3	Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas. Código Civil, art. 997, VII Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II. (Redação dada pela instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)
20.4	Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos. Código Civil, art. 1.008. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II.
	21 - FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL
	Indicar ou corrigir o foro ou cláusula arbitral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



	22 - FECHO
22.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DRE! nº 81, de 2020, item 6, se- ção I, capítulo II.
22.2	Apor a assinatura de todos os sócios, ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 40. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.
22.3	A rubrica aposta na folha diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigivel única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.
22.4	Apor a assinatura do administrado <mark>r não sócio design</mark> ado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.
22.5	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. Lei nº 9.784, de 1999, art. 22, § 2º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.
Ţ.	23 - REUNIÃO OU AS <mark>SEMBLEIA</mark> DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL
23,1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os preceitos legais. Notas: I. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.152, § 3°; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 2, se-ção II, capítulo !!.
23 <u>.</u> 2	Corrigir o quorum de instalação, pols, não atende aos preceitos legais. Código Civil, art. 1.074.
23.3	Corrigir o quorum de deliberação, pois, não atende aos preceitos legais. Código Civil, art. 1.076, II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, ilem 3.2, seção II, capítulo II.
23.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações efecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, se- ção II, capítulo II.
23.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual. Nota: Deverão ser arquivados concomitantemente em processo separado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, se- ção II, capítulo II.
23.6	Comigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contratual); preâmbulo; nome e qualificação completa dos sócios; resolução de promover a alteração; corpo da alteração (nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas incluídas; indicação das cláusulas suprimidas); consolidação opcional); fecho. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção IV, capitulo II.
23.7	Cuando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensado essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social. Código Civil, art. 1.074, 1º. Indicar cláusula permissiva.
23.8	Observar as regras legais para redução de capital. Código Civil, art. 1.082, I c/c art. 1.083. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção II, capítulo II.
23.9	A ata de aprovação da redução do capital, em caso de ser excessivo ao objeto, somente poderá ser arquivada, após o transcurso do prazo de noventa dias. Notas: I. É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicaçãos. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se-ção II, capítulo II.
3.10	Corrigir o capital social, pois, só poderá ser aumentado se estiverem lotalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual. Código Civil, art. 1.081. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção IV, capítulo II.
3.11	Observar as disposições legais para a exclusão de sócios

Versão VRE.Reports: 1,0,0,0



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLÉ INTERNET 032895945-6

	Código Civil, art. 1.085. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção I, capítulo II e item 4.4, se- ção IV, capítulo II.	
23.12	Apresentar as pub <mark>licações dete</mark> rminadas em lei. Nota: É dispensa <mark>da a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Código Civil, art. 1.15<mark>2. Manual de R</mark>egistro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, se- ção I, capítulo II.</mark>	
	24 - FILIAIS	1. V 1. V (5)
24.1	Corrigir o capital da filial pol <mark>s, a soma d</mark> os destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa. Manual de Registro de LTDA, I <mark>N D</mark> REI nº 81, de 2020, ílem 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.2	Compatibilizar atividades das fili <mark>ais</mark> com as d <mark>a empresa.</mark> Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capílulo II.	
24.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filia <mark>l c</mark> om os d <mark>a e</mark> mpresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.11.2, seção III, capítulo II.	
24.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da empresa. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, l.	
24.5	Informar ou corrigir CNPJ nos casos de alteração, tr <mark>ansferênc</mark> ia ou extinção. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 20 <mark>20,</mark> item 4.1.2, seção IV, capítulo II.	
	25 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC	
2 5 .1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que os sócios não participam de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como titulares de EIRELI. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.2	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lel Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	_
25.3	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.4	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física) LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	_
25.5	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 9, se- ção I, capítulo II.	_
	26 - DISTRATO/DISSOLUÇÃ <mark>O/LIQUIDAÇÃ</mark> O	
26.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preâmbulo; Resolução do distrato; Conteúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver, e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, X. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2.1 e 2.2, seção V, capítulo II.	
26,2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção V, capítulo II.	
26.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção V, capítulo II.	
26.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção V, capflulo II.	
	27 - FORMALIDADES ADICIONAIS	
27,1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva. Código Civil, art. 1.053, pará- grafo único. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.	<u>stiptyt</u>
27.2	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
27.3	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
27.4	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	



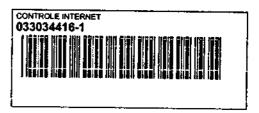
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



27.5	Reiteração das exig <mark>enci</mark> as anteriores.
27.6	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.
101	Outras Exigências/ Descrever



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

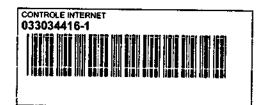
Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente <u>formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro.</u> A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo aujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detaihes/Fundamentação
	1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro mat <mark>eri</mark> al (sequência de páginas, cláusulas, afterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos. IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.
	2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo t.
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
	3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.
3.2	Comgir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo 1.
	4 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN)
4.1	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pols, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.
	5 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo) devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou especificos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF. Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil arts. 1.151 e 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
5.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
	6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO
6.1	Anaxar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 01/12/2023 21:02:40 - Página 3 de 10



Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico

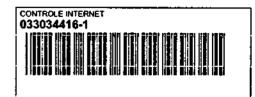


	Loi m 9 024 de 1004 e 1 07 11 0
	Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo l.
6.2	Complementar <mark>e comprovar complementação</mark> dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota; Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 6.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 61, de 2020, art. 53
	7 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES
	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato.
7.1	Nota: No caso de estrangeiro a procur <mark>aç</mark> ão somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manu <mark>al de Regist</mark> ro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capitulo I.
7.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto ou relativamente incapaz. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capitulo I.
7.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova d <mark>a emanc</mark> ipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2 <mark>020</mark> , item 3.1, seção I, capítulo II.
7.4	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio. Código Civil, art. 1.797. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção fil, capítulo II.
7.5	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de be <mark>ns específico para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio.</mark> Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.
7.6	Anexar autorização judicial, pera saída, por justa causa, de sócio, <mark>já que a socied</mark> ade é de prazo determinado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4.3, II <mark>, seção</mark> IV, capítulo II.
	8 - CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES
8.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais. Lei nº 8.906, de 1994, art. 1º, § 2º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 36. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, se-ção I, capítulo II.
8.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, se- ção I, capítulo II.
8.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, arts. 53, I.
8.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso I.
8.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.
8.6	Anexar certidão expedida pela Junta Comercial para onde a sociedade seria transferida, com a informação de que o ato de transferência de sede não foi efetivado naquela UF. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.11.3, seção IV, capítulo II.
8.7	Consolidar a alteração do contrato social. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; transferência da sede para outra unidade da federação; cessão de quotas realizada por instrumento diverso; e conversão de sociedade simples ou associação do cartório de registro de pessoas jurídicas para a junta comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se-ção (V, capítulo II.
	9 - SÓCIOS
9.1	PESSOA FÍSICA
9.1.1	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo). Código Civil, art. 997, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se-ção I, capítulo II.

Versão VRE.Reports: 1.0:0.0 0t/12/2023 21:02:40 - Págine 4 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico

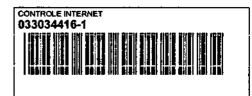


9.1.2	Cualificar o represe <mark>ntan</mark> te, em seguida à qualificação do titular. Manual de Regist <mark>ro de LTDA, IN</mark> DREI nº 81, de 2020, item 3.4, seção I, capítulo II.	
9.1.3	Anexar cópia da identidade do sócio e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil inotas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
9.1.4	Os sócios relativamente incapa <mark>zes deverão ser assistidos.</mark> Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1. seção I, capítulo II.	
9.1.5	O sócio menor de dezesseis anos deverá ser representado. Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.	
9.1.6	Não poderá ser sócio de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial Código Civil, art. 977. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
	10 - PESSOA JURÍDICA	
10.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior, número de inscrição no Cartório competente, sede no País. Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, II e III, seção i, capítulo II.	
10.2	Complementar a qualificação do sócio FIP (denominação; nº de inscrição no cartório competente; CNPJ; qualificação do administrador — nome empresarial, endereço completo e CNPJ; qualificação do Diretor ou sócio gerente responsável pela administração). Código Civil, art. 997, I; e Manuel de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, IV. Seção I, capitulo II.	
10.3	Apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal. IN DREI nº 81, de 2020, art. 12, § 1º.	
	11 - ADMINISTRADOR	
11.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável) data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço). Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção I, capitulo II.	
11.2	Anexar cópia da identidade do administrador e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fomecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Lel nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo 1.	
11.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária. Código Civil, art. 1.011, § 1º. De- creto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção 1, capítulo II.	
11.4	Comgir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros. Código Civil, art. 1.018. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.5	Inserir os poderes e atribuições do administrador. Código Civil art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.5.1, seção I, capítulo II).	
11.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. Manual de Registro de i.TDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capitulo ii.	
16.7	Existência de impedimento para ser administrador. Código Civii, art. 1011; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.3, seção 1, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
	12 - CONSELHO FISCAL	
12.1	Corrigir composição do conselho. Código Civil, art. 1.066.	

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 01/12/2023 21:02:40 - Págins 5 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



	Código Civil, art. 1.066 e § 1º.
	13 - NOME EMPRESARIAL
3.1	Corrigir a formação d <mark>o nome empre</mark> sarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, III, alínea "a". IN DREI nº 81, de 2020, art. 18.
13.2	Alterar o nome empresarial <mark>, pois ja se en</mark> contra registrado nome empresarial identico. (Redação dada peta Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Decreto nº 1.800, de 1996 art. <mark>53, VI; IN DREI nº</mark> 81, de 2020, art. 22, I.
13.3	Acrescentar ao nome empresaria <mark>l a expressão "EM LIQUIDAÇÃO"</mark> Código Civil, art. 1.103, pará- grafo úni <mark>co; IN DREI nº</mark> 81, de 2020, art. 20. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção V. capítulo II.
13.4	Acrescentar ao nome empresarial a exp <mark>ressão "EM</mark> RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Lei nº 11.101, de 2005, art. 69. IN DREI nº 81, de 2020, art. 21. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, se- ção VI, capítulo II.
13.5	A alteração do norme empresarial, mesmo que somente pera a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção IV, capítulo II.
	14 - OBJETO/CNAE
14.1	Definir o objeto. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Cívil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b° e § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção t, capítulo II.
14.2	Alterar objeto, pois, não é passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, § 2º. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
14.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 45. Manual de Registro de LTDA, anexo á IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção IV, capítulo II.
14.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.
14.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, ca- pítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
14.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe límitação legal. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, ca- pítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
14.7	Não consta do ato apresentado, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.
	15 - CAPITAL SOCIAL/QUOTAS
15.1	Declarer o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, susce <mark>t</mark> iveis de <mark>avaliaçã</mark> o pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 997, III. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção I, capitulo II.
15.2	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de copropriedade de quotas. Código Civil, art. 1.056. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.3, seção 1, capítulo II.
15.3	Indicar ou comigir a forma, o modo e o prazo de integratização do capital social. Código Civil, art. 997, fil c/c art. 1.004. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capitulo II.
15.4	Não é cabível a indicação de valor de quota inferior a um centavo Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.2, seção î, capítulo II.
15.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais. Código Civil, art. 997, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.
15.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.
15.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, VII, "a". Decreto nº 1.800. 1996, art. 53, VIII. "a". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020. item 4.3.4.

Versão VRE Reports : 1.0.0.0 01/12/2023 21:02:40 - Pégina 6 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



15.8	Incluir no contrato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, "b". Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DRE1 nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I — capitulo it.									
15.9	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção i – capítulo II.									
15.10	É vedada contribuição ao ca <mark>pital</mark> social <mark>que</mark> consista em prestação de serviços. Código Civit, art. 1.055. § 2° <mark>; e Manuel de</mark> Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.6, seção 1, capítulo II.									
15.11	É vadada a integrativação do gapital pero lucros futuros que o pásio umpho a quanto no occiodado									
15.12	O capital social está abaixo do minimo exigido para as atividades nos termos da legistação específica. Indicar nas notas explicativas qual a legistação aplicável.									
	16 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE									
16.1	A data de início da atividade não poderá ser ante <mark>rior à data d</mark> a assinatura do instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, <mark>de 2020, item 5.1, I, s</mark> eção I, capítulo II.									
16.2	A data de início das atividades não confere com os <mark>at</mark> os já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.									
	17 - DECLARAÇÃO DE MICROEM <mark>PRES</mark> A (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)									
17.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Lei Complementar 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.									
17.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.									
17.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar πº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º.									
	18 - ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS									
18.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede. Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. art. 53, III, "d". Manual de Registro de J.TDA, IN DRFI nº 81, de 2020, ifem 3, "g", seção I, capítulo II.									
18.2	Declarar ou corrigir endereço completo da(s) filial(is). Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.									
	19 - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA									
19.1	Declarar o prazo de duração da sociedade Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, "P Manual de Registro do LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, V, seção I, capitulo II.									
	20 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL									
20.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso itl, "F. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 61, de 202, item 4, VII, seção I, capitulo il.									
	20.2 - PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS									
20.3	Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas. Código Civil, art. 997, VII Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)									
20.4	Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos. Código Civil, art. 1.008. Manual de Registro de LTDA, IN DRE1 nº 81, de 2020, item 4.6, seção 1, capítulo II.									
	21 - FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL									
21,1	Indicar ou corrigir o foro ou cláusula arbitral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53 ill, "e". Manual de Registro de LTDA, IN OREL nº 81, de 2020, item 4, X, seção I, capítulo II.									

Versão VRE Reports : 1.0.0.0 01/12/2023 21:02:40 - Página 7 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .

Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



	22 • FECHO								
22.1	Indicar a localida <mark>de e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.</mark> Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção I, capítulo II.								
22.2	Apor a assinatura de t <mark>odos os sócio</mark> s, ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais tolhas. Nota: Não se aplica aos do <mark>cument</mark> os apresentados eletronicamente. Decreto nº 1.800, de 1996, a <mark>rt. 4</mark> 0. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.								
22.3	A rubrica aposta na folha diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.								
22.4	Apor a assinatura do administrador não sócio designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo. Manual de Registro de LTDA, IN DREI <mark>nº</mark> 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.								
22.5	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausivel, devidamente fundamentada. Lei nº 9.784, de 1999, art. 22, § 2º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausivel, devida- mente fundamentada.								
	23 - REUNIÃO OU A <mark>SS</mark> EMBLEIA DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL								
23.1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo co <mark>m os p</mark> receitos legais. Notas: I. Dispensam-se as formalidades de convocação, quand <mark>o tod</mark> os os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.152, § 3°; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2, se-ção II, capítulo II.								
23.2	Corrigir o quorum de instalação, pois, não atende aos preceitos legais. Código Civil, art. 1.074.								
23.3	Comigir o quorum de deliberação, pois, não atende aos preceitos legais. Código Civil, art. 1.076, II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 20 <mark>20, item 3.2</mark> , seção II, capítulo II.								
23.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conten título do documento, n <mark>o</mark> me da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convo <mark>c</mark> eção), ordem do dia, deliberações efecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário. Manual de Registro de LTDA, IN DRE! nº 81, de 2020, item 4, se- ção II, capítulo II.								
23.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual. Nota: Deverão ser arquivados concomitantemente em processo separado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, se- ção II, capítulo II.								
23.6	Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contr <mark>atual); preâmbulo; nome e qualificação completa dos sócios; resolução de promover a alteração; corpo da alteração (nova redação das cláusulas <mark>alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas incluidas; indicação das cláusulas suprimidas); consolidação opcional); fecho. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção IV, capitulo II.</mark></mark>								
23.7	Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensado essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social. Código Civil, art. 1.074, 1º. Indicar cláusula permissiva.								
23.8	Observar as regras legais para redução de capital. Código Civil, art. 1.082, I c/c art. 1.083. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção II, capítulo II.								
23.9	A ata de aprovação da redução do capital, em caso de ser excessivo ao objeto, somente poderá ser arquivada, após o transcurso do prazo de noventa dias. Notas: I. É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e fothas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084. Manual de Registro de LTDA, IN DRE! nº 81, de 2020, item 6, se- ção II, capítulo II.								
23.10	Corrigir o capital social, pois, só poderà ser aumentado se estiverem totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situ <mark>ação ser</mark> declarada na alteração contratual. Código Civil, art. 1.081. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção IV, capitulo II.								
	Observar as disposições legais para a exclusão de sócios	ı —							

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 01/12/2023 21:02:40 - Página 8 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



	Código Civil, art. 1.085. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção I, capítulo II e item 4.4, se- ção IV, capítulo II.	
23.12	Apresentar as pu <mark>blicações dete</mark> rminadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos Jomais em que foram efetuadas as publicações. Código Civil, art. 1.152, <mark>Manual de</mark> Registro de LTDA, iN DREI nº 81, de 2020, item 10, se- ção I, capítulo II.	
	24 - FILIAIS	
24.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.2	Compatibilizar atividades das filiais com as <mark>da em</mark> presa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI <mark>nº</mark> 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os <mark>da e</mark> mpresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.11.2, seção III, capítulo II.	
24.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da empresa. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
24.5	Informar ou corrigir CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1.2, seção IV, capítulo II,	Ŋ
	25 - EMPR <mark>ESA SIM</mark> PLES DE CRÉDITO - ESC	
25.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que os sócios não participam de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como titulares de EIRELI. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.2	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.3	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda соттепtе. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.4	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física) LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.5	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, se- ção 1, capítulo II.	**
	26 - DISTRATO/DISSOLUÇÃ <mark>O/LIQUID</mark> AÇÃO	
26.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preámbulo; Resolução do distrato; Conleúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver, e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, X. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, items 2.1 e 2.2, seção V, capítulo II.	
26.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção V, capítulo II.	
26.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, ítem 3, se-ção V, capítulo II.	
26.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 3, se-ção V, capítulo II.	
	27 - FORMALIDADES ADICIONAIS	
27.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva. Código Civil, art. 1.053, pará- grafo único. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.	
27.2	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
27.3	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
27.4	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	

Versão VRE.Reports: 1.0.0.0 01/12/2023 21:02:40 - Página 9 de 10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços • • • Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



									ļ			
			•						_			
27.5	Reiteração das e	xigência	anteriores									15
27.6	Em virtude de re	iteradas e	exigências a	ocerca do r	mesmo tema	a, o documer	nto foi indefe	rido nos tam	nos do art. 1	198, inciso IA d	lo Dec.58.079/1	3.
	_		^		Out	ras Exig	ncias/ D	escrever	•			
Ł	mo on	In	eencro	L an	levoe.	MC	ua ux	tocu	s on	down	que	Jonnan
aV.	sovatuu	$\overline{\sim}$	ducit	_	na		laia	-002	æ	auton	hodo	$z_{\mathcal{U}}$
			4	************	,,,,,	V	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	"" 4 – 44" 1"				
										· · ·		+
											<u></u>	
												
										7		
					*					•	JUCES	3P
-										4	EARGENT	AA
											0 5 052 (20	ha
•										1	05 DE2\20	rs
										ist:	Classia Rosa)	Comments.
										R	an Técnico do Filo 1: 27 ,443,77	WO FEE
												ATT MANAGEMENT
											1	
											-1	